

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº TE-004/2025, julgou, por unanimidade de votos, PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, **CONDENANDO** a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAPETADA**, na modalidade de **Futsal Masculino, Grupo 3**, e **LUIZ GUILHERME DO ROSÁRIO**, atleta da Associação Atlética Capetada, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo 3, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD.

Também por unanimidade de votos, **CÉSAR SECCO**, técnico da Associação Atlética Capetada, na modalidade de Futsal Masculino, Grupo 3, foi absolvido das imputações constantes da denúncia.

Feito o concurso de agravantes e atenuantes para os Denunciados ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CAPETADA e LUIZ GUILHERME DO ROSÁRIO, prevaleceram as segundas (art. 179, inciso IV, COJDD), as quais restam inaplicáveis pelo fato de que as penas já foram aplicadas no patamar mínimo legal.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponta Grossa/PR, 30 de setembro de 2025.

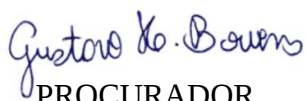
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:



AUDITOR RELATOR
José Mário Pirolo Neto
OAB/PR – 71.565



PRESIDENTE
Rodolfo Gasparino Ribas
OAB/PR - 91.154



PROCURADOR
Gustavo Henrique Bowens
OAB/PR – 74.253



DEFENSOR
Mauricius Luis Mehl
OAB/PR – 74.267